



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2019

Altera o § 3º, do art. 5º da Lei 1116, de 23 de abril de 2019.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Visando a adequação da Lei Municipal nº 1116, de 23 de abril de 2019, ao pactuado com o Ministério Público do Paraná no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, fica alterado o § 3º do art. 5º, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º *O Controlador Interno terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido na função por mais um mandato de igual período. Na hipótese de impossibilidade de alternância por falta de servidores aptos a exercer o cargo, deverá o Chefe do Poder Legislativo motivar em ato oficial a recondução.*

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quitandinha - PR, em 25 de junho de 2019.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
PRESIDENTE

MARCOS ELIO DE DEUS LEAL
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ VOSNIAK RIBEIRO
1º SECRETÁRIO

JOÃO ACIR ALVES DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Tem o presente projeto de lei o objetivo de alterar o prazo do mandato do controlador interno da Câmara Municipal de Quitandinha de 3 para 4 anos, visando atender a exigência do GEPATRIA (Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público) do Ministério Público do Paraná.

Desta forma, alterada a lei neste tópico e diante da regulamentação anteriormente realizada da criação do sistema autônomo de controle interno desta Casa (1116/2019), não haveria nenhuma outra alteração necessária para formulação do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, inquérito civil 0152.18.007450-1, razão pela qual contamos com o voto dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Quitandinha - PR, em 25 de junho de 2019.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
PRESIDENTE

MARCOS ELIO DE DEUS LEAL
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ VOSNIAK RIBEIRO
1º SECRETÁRIO

JOÃO ACIR ALVES DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO